



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

## LEI Nº 1004/2021

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal proceder à alienação de veículo da frota municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder dos seguintes veículos da frota municipal:

VEICULO	MARCA	PLACA	ANO	SECRETARIA
Prisma	Chevrolet	BAK 0291	2015/2016	Gabinete
Gol City 1.6 GIV	VW	AQR 8682	2008	Obras
City Class 70C 16	Iveco	ARM-9155	2009	Educação
City Class 70C 16	Iveco	AZI-9818	2014	Educação
Classic LS	Chevrolet	ATW-9738	2011	Administração
OF 1318	M.Benz	BXC-0013	1993/1994	Educação
Trator	Ursus	6012	1987	Obras
Palio Fire	Fiat	JPL-5139	2003	Obas
Paraty City 1.6	Volkswagem	ALP-3955	2004	Obras
Classic LS	Chevrolet	AVF-3684	2012	Assistência Social
Classic LS	Chevrolet	AXK-9786	2013/2014	Assistência Social
Strada Working (sucata)	Fiat	BAC-5797	2015/2016	Saúde
Fiesta 1.6 (sucata)	Ford	AUM-2452	2001/2012	Administração
Peugeot 1.6	Peugeot	MDZ-6536	2007/2008	Obras



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

(sucata)				
Blazer (sucata)	Chevrolet	JEY-0619	1997/1998	Obras
Pá Carregadeira	Case	W20	1996/1997	Obras
Caminhão Basculante	Ford/F12000L	AIM-2667	1998	Obras
Trator Traçado com Concha e Lâmina	Massey Ferguson	292	1998	Obras

**Art. 2º.** A alienação será feita por licitação na modalidade leilão.

**Art. 3º** - O veículo deverá passar por avaliação prévia de comissão específica para esta finalidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 11 de Maio de 2021.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**

Prefeito Municipal